



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA
"CAPITAL DO GADO BRANCO"
C.G.C. 01 800 24210001-22

LEI Nº 399 /93 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1993.

" INSTITUI O REGULAMENTO DAS CONDIÇÕES
PARA EXPEDIÇÃO DE TÍTULOS DEFINITI -
VOS NO MUNICÍPIO DE ALVORADA-TO. E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA, Estado do TOCANTINS ,
APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO a seguinte LEI :

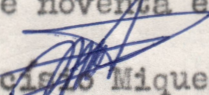
Art. 1º - Para requerer o título definitivo de imóvel,
no Município de Alvorada, o interessado deverá comprovar a sua
posse sobre o imóvel .

Art. 2º - Deverá o interessado preencher requerimentos
pertinentes, apresentando a guia de recolhimento da taxa e com -
provante do pagamento do IPTU atualizado .

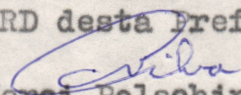
Art. 3º - A taxa para expedição do título defintivo se
rá o equivalente, à época do requerimento, a 20 (vinte) U.F.A .

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publi-
cação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, Estado do
TOCANTINS, aos 16 (DEZESSEIS) dias do mês de DEZEMBRO do ano
de 1993 - * Um mil, novecentos e noventa e três * xxxxxxxxxxxxxxxxx


Tarcius Miquelin
Prefeito Municipal =

CERTIDÃO - Certificamos para os devidos fins que a presente Lei
foi afixada no PLACARD desta Prefeitura nesta data .


- Nerci Polachini da Silva
Sec. Administrativo -